



Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo  
*1º Promotor de Justiça*

GAMPES: 2023.0009.2227-26

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento preparatório que se encontra tramitando após arquivamento parcial (Id 4506197) exclusivamente para apurar a denúncia registrada na Ouvidoria do MPES sobre “*utilização de veículos da Administração Pública sem a identificação da “logo” para viagens particulares de secretários municipais e para visitas à fazenda do Prefeito situada em outro Estado da federação*”.

Visando apurar os fatos, expediu-se ofício à Controladoria Interna do Município solicitando esclarecimentos (Id 4429034).

Em resposta, a Controladora Geral enviou o ofício Id 4505218 informando que, em relação ao item *ii* da denúncia: “Utilização de veículos da Administração Pública sem a identificação da “logo” para viagens particulares de secretários municipais à fazenda do Prefeito, situada em outro Estado da Federação”, o fato é verdadeiro e informou que expediu a recomendação nº 02/2022, com a finalidade de que fosse providenciada a identificação/padronização de todos os veículos da frota municipal, bem como que quaisquer veículos estivessem à disposição apenas do interesse do serviço público, sendo irregular qualquer outro uso, principalmente, com finalidades diversas (particular), o que não foi atendido.

Diante desta informação, este órgão de execução expediu a Recomendação acostada no movimento nº 4507400, com as seguintes orientações ao Chefe do Executivo:

*“I – Realize, no prazo de 30 dias, junto ao Setor de Transportes, levantamento de quais veículos pertencentes à frota municipal, sejam por aquisição própria e/ou doação, estão ausentes de identificação;*

*II – Proceda no prazo de 30 dias a identificação externa de todos os veículos oficiais, porventura ainda não identificados, em tamanho e letras que permitam facilmente ao cidadão identificar visualmente os automóveis que se encontram a serviço do Poder Executivo Municipal, seja por meio de adesivos ou por outro mecanismo semelhante, conforme previsão constante da Lei Municipal nº 391, de 10 de março de 1992, sem prejuízo do disposto no art. 115, § 3º, da Lei 9.503/9716, Código de Trânsito Brasileiro;*

*III - Abstenha-se de usar veículos oficiais para fins particulares e/ou diversos do interesse público, devendo a recomendação contida neste item também ser destinada a todos os Secretários Municipais, servidores e contratados do município”;*

Depois de reiteradas cobranças quanto ao acatamento à recomendação, o Gabinete do Prefeito encaminhou o ofício nº 402/2023( Id 4658274), solicitando o prazo de 30 dias para seu atendimento, tendo em vista que demandaria a conclusão de Pregão Eletrônico.

Ato contínuo, compareceram nesta Promotoria de Justiça os vereadores Andréia de Andrade Dalbó e Marco Aurélio de Oliveira Pinto que prestaram as declarações contidas no ID 04798774 e ID 04750445 afirmando, que mesmo após o envio da recomendação, servidores e secretários municipais continuavam usando veículos oficiais em situação de desvio, redundando na designação de audiência extrajudicial para oitiva dos secretários municipais Cleone e Marcel, bem como para o servidor Pionano Jonas Crisóstomo. (id 4863409) citados pelos vereadores.

Ouvido na Promotoria (ata id 4863409), o Secretário de Administração Marcel negou veementemente o uso de carro da Prefeitura para fins particulares.

Como não foi possível a oitiva do Secretário Cleone e do Prefeito naquele ato por incompatibilidade de agendas e diante da ausência de certeza quanto à notificação do servidor Pionano, designou-se nova reunião na Promotoria visando a celebração de TAC, o que no entender desta Promotora de Justiça, mostra-se como a medida adequada, proporcional e célere para resolver a questão de maneira extrajudicial.

Realizada nova reunião, consoante ata Id 5126528, com a presença do prefeito Sr. Christiano Spadetto, dos secretários Marciel Martinuzzo (Esportes e Lazer), Cláudia Aparecida Rabelo (Secretária municipal de saúde), Ludmila Martinelli Procuradora do município, Cleomar Luiz Mareto (Secretário municipal de Educação), José Leonardo Zanão (Secretário de agricultura e meio ambiente), Marcos Aurélio Oliveira Pinto- vereador, Ronan Pereira Moreira (secretário municipal de finanças) Thiago Damião Lopes (vereador), Andréia de Andrade Dalbó- vereadora, Roberto Pesin Destéfani, Wesley Sarther da Costa-

vereadores, Marcel dos Anjos Oliveira (Secretário municipal de Administração), Cleone José Lordelo Batista (Secretário municipal de obras, serviços urbanos e interior), Saulo Mareto, vereador. Augusto Soares-vereador, os vereadores Lúcio Aguiar), Mário Carlos Ambrosim, vereador. **firmou-se o TAC constante dos autos ID 5129589, no qual se acordou:**

*“CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMISSÁRIO compromete-se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a regularizar as informações referentes a todos os veículos pertencentes ao Município de Conceição do Castelo/ES junto ao seu sítio eletrônico- Portal da transparência, de modo que haja compatibilidade nas informações constante no sítio eletrônico do DETRAN-ES e no sítio eletrônico da transparência do Município de Conceição do Castelo/ES;*

*CLAUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSÁRIO compromete-se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a identificar todos os veículos pertencentes e/ou de uso ao Município de Conceição do Castelo/ES, inclusive os eventualmente locados, com adesivo/plotagem do brasão do Município e a identificação da Secretaria/Setor que o veículo esteja vinculado;*

*CLÁUSULA TERCEIRA. O COMPROMISSÁRIO compromete-se em determinar, de forma imediata, que os veículos pertencentes ao patrimônio público de Conceição do Castelo/ES **não sejam utilizados fora do horário de expediente**, devendo estes permanecer devidamente guardados no âmbito da Prefeitura Municipal ou de cada Secretaria Municipal a que são vinculados, inclusive o(s) veículo(s) para uso do Senhor Prefeito Municipal, os ônibus e micro-ônibus escolares e especialmente nos finais de semana, comprometendo-se, ainda, em adotar as medidas administrativas caso verificado o uso indevido de veículos, comunicando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas nos casos pontuais verificados. A comprovação da determinação deverá ser realizada documentalmente junto à Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo/Brejetuba/ES.*

***Parágrafo primeiro:** Será considerado uso indevido do patrimônio público a utilização dos veículos oficiais para transporte dos servidores, Secretários, Vice-prefeito e Prefeito para locomoção no trajeto residência-local de trabalho/ local de trabalho-residência.*

***Parágrafo segundo:** Não será considerado uso indevido do patrimônio público no caso de obras realizadas no interior do Município ou distante da sede, quando os servidores permaneçam no local ou nas proximidades no intervalo do almoço, bem como em casos excepcionais a serem devidamente autorizados pelos Secretários de cada pasta, mediante justificativa para cada situação excepcional,*

*como, por exemplo, plantão do Conselho Tutelar e transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio”;*

Com a celebração do acordo, à míngua de provas suficientes para quantificar um dano ao patrimônio público, a meu sentir resta, portanto, resolvida em definitivo a questão objeto do presente Procedimento Preparatório, na medida em que com a celebração do acordo temos em mãos uma título executivo extrajudicial e ao mesmo tempo balizas para utilização da frota municipal permitindo inclusive maior controle e transparência.

Nos termos dos artigos 32, § 5º c/c 24, inciso II da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES, promover-se-á o arquivamento do Procedimento Preparatório quando celebrado TAC, cujo cumprimento será acompanhado por meio de procedimento administrativo.

Em atenção ao referido dispositivo, foi procedida a instauração do Procedimento Administrativo nº 2023.0019.9572-07 para acompanhamento, em apartado, do cumprimento do referido TAC.

Sendo assim, logramos em constatar que o presente procedimento esgotou a sua finalidade, devendo ser arquivado.

Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório, na forma do art. 32, § 5º c/c art. 24, II, da Resolução n.º 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça, remetendo-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 24, § 2º c/c art. 29 da Resolução nº 006/2014 COPJ.

Dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao município e aos compromissários por e-mail. Publique-se ementa no DIMPES, tratando-se de denunciante anônimo. **Após, remetam-se os autos ao CSMP.**

Conceição do Castelo/ES, data da assinatura eletrônica.

**Andréa Heidenreich Melo**  
**Promotora de Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA HEIDENREICH MELO**, em  
**29/08/2023 às 16:24:30**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/>  
informando o identificador **OQH6QEAF**.